

EMENDA Nº (SUPRESSIVA) 151

(Dos senhores Deputados Wasny de Roure e Luzia de Paula)

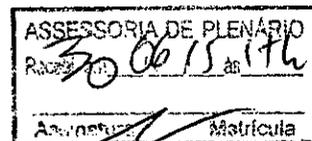
**AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências. "**

Suprima-se o parágrafo único e o inciso III do art. 25.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo retirar a obrigatoriedade da contrapartida financeira e/ou econômica para as entidades conveniadas. Atendendo ao pleito do Conselho de Entidades de Promoção Social e Assistência Social do DF – CEPAS, o qual segue anexo.

Sala das Sessões, em




Deputado **Wasny de Roure**


Deputada **Luzia de Paula**

SECRETARIA LEGISLATIVA
R. Nº 454
P. 151



cepas
Conselho de Entidades de
Promoção e Assistência Social

Brasília, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimos Senhores.

Deputados Luzia de Paula e Wasny de Roure.

NESTA.

Senhores Deputados.

O Conselho de Entidade de Promoção e Assistência Social do DF, que representa todas as Entidades de Promoção Social veem, por meio deste, solicitar a VSA a apresentação de uma Emenda suprimindo o inciso III, do § único, do artigo 25, do Projeto de Lei de nº 454/2015, que dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias.", tendo em vista tais dispositivos criarem sérias dificuldades para o funcionamento das Entidades de Assistência Social, no âmbito do Distrito Federal.

Ressalta que as referidas Entidades, pela precariedade de seus recursos financeiros, não têm como oferecer Contrapartida aos recursos por ventura repassados pelo Poder Público local.

Sem mais para o momento, renova Protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Ciro Heleno Silvano
Presidente